

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7w5eco46 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2015 Projeto de lei nº 166/2015 Protocolo nº 1617/2015 Processo nº 345/2015</p>
<p>Autor: Dep. Gilmar Fabris</p>	

Dispõe sobre a Consciência e Cidadania Fiscal para estimular as Responsabilidades Fiscal, Social e Cidadã, criando o Programa Consciência e Cidadania Fiscal - PROCIF, do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DO OBJETIVO DO PROGRAMA E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Consciência e Cidadania Fiscal – PROCIF, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de governabilidade e governança na gestão democrática de políticas públicas, mediante o estímulo às responsabilidades fiscal, social e cidadã, para que os cidadãos possam adquirir conhecimento, desenvolver habilidades e desempenhar ações com atitudes pró-ativas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único O Programa será composto pelos seguintes projetos:

- I – Educação Fiscal;
- II – Cidadania Fiscal;
- III – Cidadão Nota Dez.

Art. 2º Para efetivar o Programa será constituído um Comitê Gestor Intersetorial com a incumbência de monitorar e avaliar os indicadores quantitativos e qualitativos dos projetos.

§ 1º O Comitê Gestor Intersetorial do programa será composto por uma Secretaria Executiva Intersetorial e, hierarquicamente subordinado, por um Grupo Executivo de Trabalho que congregará os responsáveis pelos projetos, no âmbito de cada instituição que aderir ao Programa, devendo atuar de forma

sistêmica, focalizada, integrada e articulada.

§ 2º Para exeqüibilidade institucional do que dispõe o caput deste artigo, devera ser celebrado convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento legal, com os municípios, instituições de ensino público ou privado e entidades da sociedade civil organizada.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS DOS PROJETOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Projeto Educação Fiscal, terá o objetivo de formar uma cultura de efetivo exercício da cidadania de forma pró-ativa, estimulando uma gestão participativa e democrática dos cidadãos mato-grossenses junto ao Estado.

§ 1º O Projeto deverá ter por diretriz fortalecer o capital humano e ser implementado sob a ótica legal, visando promover a responsabilidade fiscal.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas ações que possam promover a construção do conhecimento, gerando oportunidades de comprometimento e satisfação do cidadão quanto às questões tributárias, financeiras e do gasto público;

Art. 4º O Projeto Cidadania Fiscal, terá o objetivo de promover o cumprimento voluntário da obrigação tributaria e transferência de renda, estimulando a melhoria na relação entre o cidadão, o segmento empresarial e o Governo.

§ 1º O Projeto deverá ter por diretriz fortalecer o capital econômico e ser implementado sob a ótica técnica, visando promover a responsabilidade social.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas ações para incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal.

Art. 5º O Projeto Cidadão Nota Dez, terá o objetivo de fortalecer o processo de parceria entre o primeiro, segundo e terceiro setor e gerar capacidade nos cidadãos para participarem da gestão democrática das políticas e recursos públicos.

§ 1º O Projeto deverá ter por diretriz fortalecer o capital social e ser implementado sob a ótica ética, visando promover a responsabilidade cidadã.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas ações para propiciar a participação dos cidadãos em instancias colegiadas; assim como garantir o fortalecimento das entidades sociais, e ações que possam viabilizar acesso à cultura, ao lazer e ao desporto para os cidadãos.

CAPITULO III

DAS ESPECIFICIDADES DOS PROJETOS

Seção I

Do Projeto Educação Fiscal

Art. 6º O Projeto de Educação Fiscal especificamente deverá:

I – sensibilizar os cidadãos para a função sócio econômica dos tributos e otimização e transparência dos recursos públicos;

II – disponibilizar às pessoas dados que possam gerar informações e produzir conhecimento sobre a administração pública;

III – incentivar o comprometimento pela sociedade no acompanhamento da aplicação dos

recursos públicos;

IV – fomentar condições para gerar uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão, de modo a obter um elevado grau de satisfação dos cidadãos.

Art. 7º A abrangência do projeto de educação fiscal dar-se-á pelos seguintes módulos:

- I - escolas de ensino fundamental;
- II - escolas de ensino médio;
- III - universidades;
- IV - instituições públicas federais, estaduais e municipais;
- V - entidades organizadas da sociedade.

Art. 8º Em conformidade com a diretriz estabelecida, as ações do projeto deverão:

- I – fortalecer a consciência fiscal dos cidadãos dando ênfase ao exercício pleno da cidadania;
- II – promover cursos de formação que visem à busca permanente do controle social (participação do cidadão na gestão governamental);
- III – definir Conteúdo Programático que deverá versar sobre questões sociais, tributárias, financeiras e do gasto público que relacionam o cidadão com o Estado, sob a perspectiva econômico-social;
- IV – inserir o conteúdo programático de educação fiscal na matriz curricular, de forma transversal, conforme proposta dos Parâmetros Curriculares Nacionais;

Seção II

Do Projeto Cidadania Fiscal

Art. 9º O Projeto Cidadania Fiscal especificamente deverá:

- I - mobilizar os cidadãos para a função sócio econômica dos tributos;
- II - motivar os cidadãos que integram entidades da sociedade a participarem de eventos, para construir cenários, estratégias e planos de desenvolvimento econômico sustentável;
- III - criar mecanismos de comunicação para dar maior transparência na arrecadação dos recursos e na aplicação das finanças públicas;
- IV – estabelecer mecanismos de recompensa para valorizar os cidadãos que cumprem com seus deveres;
- V – estabelecer um processo de reconhecimento e recompensa para cidadãos, com espírito de liderança, que apresentarem novos processos de gestão participativa, ou que promovam ações de destaque no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 10 A abrangência do projeto de cidadania fiscal dar-se-á pelos seguintes módulos:

- I – sociedade em geral;
- II – entidades representativas de classes profissionais;
- III – entidades representativas do segmento empresarial;

Art. 11 Em conformidade com a diretriz estabelecida, as ações do projeto deverão:

I – promover eventos (palestra, encontro, seminários, etc) de Integração;

II – implementar a cidadania fiscal incentivando os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal;

III – promover campanha publicitária com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população;

IV – promover concurso para reconhecer e recompensar trabalhos técnicos e científicos relacionados com as questões sociais, tributárias, financeiras e do gasto público que relacionam o cidadão com o Estado, sob a perspectiva econômico-social;

Art. 12 A pessoa física que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado de Mato Grosso, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado, devendo ser devidamente identificada, inclusive com a anotação do documento de identidade no documento fiscal.

§ 1º Os créditos previstos no "caput" deste artigo somente serão concedidos se o documento relativo à aquisição for uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico, ou, assim entendido aquele constante do modelo a ser divulgado pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º Os créditos previstos no "caput" deste artigo não serão concedidos:

I - na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II - relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

III - se o adquirente for:

a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração;

b) órgão da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

IV - na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 13 O valor correspondente a até 10% (dez por cento) do ICMS – (Quota Parte do Estado - QPE), efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período.

Art. 14 A Secretaria da Fazenda poderá atender as demais condições previstas nesta lei:

I - estabelecer cronograma para a implementação do Projeto Cidadania Fiscal do Estado de Mato Grosso e definir o percentual de que trata o "caput" do artigo 13, em razão da atividade econômica

preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;

II - autorizar o direito de crédito em relação a documento fiscal emitidos em papel, desde que seja objeto de Registro Eletrônico na forma a ser estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

Art. 15 A pessoa física que receber os créditos a que se refere o artigo 12 desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:

I - utilizar os créditos para deduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA (Quota Parte do Estado - QPE), do âmbito de Mato Grosso, desde que o proprietário do veículo mantenha-o licenciado no município onde reside;

II - solicitar depósito dos créditos, em moeda vigente, em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou em cartão de crédito emitido no Brasil.

III – transferir os créditos para outra pessoa física ou entidades de assistência social e/ou entidades sem fins lucrativos ou econômicos;

§ 1º O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, 1 Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso.

§ 2º Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela Secretaria de Fazenda.

§ 3º Os créditos relativos a aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário; e os relativos a aquisições entre os meses de julho a dezembro, a partir do mês de abril do ano-calendário seguinte.

§ 4º O Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no artigo 12, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos municípios.

Art. 16 O Poder Executivo promoverá campanha publicitária com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II - o exercício do direito de que trata o artigo 12 desta lei;

III - os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado de Mato Grosso;

IV - a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V - documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 17 O Poder Executivo promoverá Concurso Público com a finalidade de estimular a produção de artigos, monografia ou projetos, enquanto trabalhos técnicos e científicos, que retratem a responsabilidade fiscal, ou a responsabilidade social, ou a responsabilidade cidadã, reconhecendo os trabalhos de qualidade técnica que fundamentem a transparência e a otimização da gestão pública, que possam ter aplicabilidade na Administração Pública.

Seção III

Do Projeto Cidadão Nota 10

Art. 18 O Projeto cidadão nota 10 especificamente deverá:

I – articular os cidadãos em instâncias colegiadas para que possam promover controle social;

II – promover eventos sobre temáticas relacionados com políticas públicas, visando reunir itens de interesse comum para gerar confiança entre os cidadãos, quanto ao seu poder de decisão.

III – criar mecanismos de comunicação sistemática para apresentar resultados obtidos na gestão dos recursos públicos;

IV – estabelecer mecanismos de reconhecimento e recompensa que possam evidenciar os papéis e compromissos do cidadão na sociedade;

Art. 19 A abrangência do projeto de cidadão nota 10 dar-se-á pelos seguintes módulos:

I – sociedade em geral;

II – área de educação;

III – área de esporte;

IV – área da cultura;

V – Entidades de assistência social e entidades sem fins lucrativos ou econômicos;

Art. 20 Em conformidade com a diretriz estabelecida, as ações do projeto deverão:

I – implementar a cidadania fiscal incentivando os cidadãos a participarem dos conselhos de direito, visando promover o controle social;

II – instituir e estimular a implantação de Conselhos de Consciência e Cidadania Fiscal – Condecif, em âmbitos estadual, regional e municipal, de forma paritária, sendo composto por representantes do primeiro, segundo e terceiro setor.

III – promover campanha de premiação para reconhecer, recompensar e incentivar atividades educacionais, culturais e desportivas;

Art. 21 A Secretaria de Fazenda poderá atender as demais condições previstas nesta lei:

I - permitir que entidades mato-grossenses de assistência social e entidades sem fins lucrativos ou econômicos, sejam cadastradas no projeto Cidadania Fiscal junto à Secretaria de Estado de Fazenda, para que sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no artigo 12, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o nome do consumidor;

II - a indicação das entidades referidas no inciso anterior deverá ser realizada de forma transparente, com rotatividade entre as diversas cadastradas no Projeto de Cidadania Fiscal, junto a Secretaria de Estado de Fazenda, e com divulgação mensal das beneficiadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único No caso de Entidades de assistência social e/ou entidades sem fins lucrativos ou econômicos receberem créditos advindos de pessoa física, poderão solicitar depósito dos créditos, em moeda vigente, em conta corrente, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 22 O Poder Executivo promoverá Campanha de Premiação com o objetivo de estimular a cidadania fiscal e incentivar atividades educacionais, culturais e desportivas.

§ 1º A cada R\$ 100,00 (Cem Reais) em compras registradas em Documentos Fiscais Eletrônicos (Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico), o adquirente receberá um cupom fiscal, para

concorrer à campanha de premiação.

§ 2º Poderão participar da campanha:

I – os consumidores finais pessoas físicas;

II – na área de Educação, as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e privada, estabelecidas no Estado de Mato Grosso;

III – na área de Esporte, as equipes, ligas, associações, departamentos, federações e entidades representativas de todas as modalidades desportivas;

IV – na área cultural, as empresas promotoras de eventos dos segmentos de artes cênicas, audiovisual, artes plásticas, dança e demais segmentos representativos da cultura.

§ 3º A Campanha de Premiação será desenvolvida mediante as seguintes ações:

I – por parte da população, a exigência da nota ou cupom fiscal eletrônico para ter o direito de receber cupom fiscal através do qual concorrerá ao vale-desporto ou vale-cultura;

II – por parte das instituições educacionais, a organização de concurso e gincanas escolares, para fins de premiação;

III – por parte do Estado:

a) produção e distribuição de material didático-pedagógico;

b) organização de dinâmicas e práticas educacionais, visando promover interação na comunidade escolar, com distribuição de prêmios mediante concurso;

c) definição de metodologia de sorteio de vale-desporto ou vale-cultura, visando propiciar o ingresso para atividades desportivas ou culturais.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) com o objetivo de cobrir despesas com a implantação da campanha.

§ 5º O Decreto de abertura dos créditos especiais estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observada as disposições contidas nesta lei e as normas legais vigentes.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Ficarà sujeito a multa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado pelo valor da UPF/MT - Unidade Fiscal do Estado de Mato Grosso, por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor cadastrado no projeto Cidadania Fiscal, que deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único Ficarà sujeito a mesma penalidade o fornecedor cadastrado no projeto Cidadania Fiscal que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I - emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II - deixar de efetuar o Registro Eletrônico do documento fiscal na Secretaria de Fazenda

do Estado de Mato Grosso, quando o registro for exigido pela legislação.

Art. 24 Os créditos a que se referem o artigo 12 e o inciso I do artigo 21 desta lei, bem como os recursos destinados à campanha de premiação previsto no artigo 22, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 25 O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa anualmente Relatório de Prestação de Contas e Balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o artigo 12 desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 26 A partir do segundo ano de implantação da presente lei, a aplicabilidade do que dispõe o artigo 15 desta lei ficará sujeita a condicionalidades, que serão disciplinadas mediante decreto, visando efetivar o pleno exercício da cidadania e o controle social.

Art. 27 Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir o ***Programa Consciência e Cidadania Fiscal – Procif*** que ira dispor sobre os mecanismos que poderão fortalecer a consciência e a cidadania fiscal, mediante o estímulo à responsabilidade fiscal, social e cidadã da população mato-grossense, para contribuir na melhoria da governabilidade e da governança no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Quando começam ser recorrentes, na sociedade, queixas de que a administração pública é burocrática e ineficiente surge a necessidade de se promover reflexão sobre governabilidade e gestão pública.

Os reclamos são registrados tanto pelos gestores e servidores públicos, quanto pelos cidadãos. Da parte dos gestores públicos surgem as ponderações de que os cidadãos têm um conhecimento muito limitado sobre o funcionamento da máquina pública e de não participarem dos processos de tomada de decisão quando isso lhes é permitido. Os cidadãos, por sua vez, alegam que não participam porque sabem que as decisões já foram tomadas e não acreditam que o seu esforço influencia na decisão final na administração. Assim, o clima de desconfiança e de suspeição “mútua” instala um círculo vicioso.

Os líderes políticos, neste contexto, ficam confrontados com um verdadeiro paradoxo . Por um lado, os cidadãos esperam que sejam eles, os líderes políticos, a encontrar soluções para os grandes problemas de nossa sociedade. Por outro lado, ante às soluções apresentadas, esses mesmos cidadãos tem cada vez menos confiança nas instituições.

Torna-se imperativo promover ações que possam melhorar a relação entre o Estado e o Cidadão.

Na Administração Pública Contemporânea os pontos norteadores da gestão devem:

- Ter foco no servidor público:
 - Profissionalizar e engajar o servidor público – melhores talentos;
 - Adequar quadro funcional às necessidades das organizações para gerar resultados.
- Contemplar os “anseios” da sociedade ao planejamento:
 - Planejamento participativo;
 - Definir mecanismos que englobem amplitude e diversificação de demandas.
- Ter foco no cidadão:
 - Redefinir interlocução com a sociedade;
 - Implementar canais de comunicação e mecanismos de comunicação;
 - Redefinir formas de identificação e contratualização de resultados.
- Ter foco nos resultados:
 - Reorientar estruturas para resultados;
 - Promover a cultura de monitoramento e avaliação.

Ante ao exposto, pode-se depreender que para haver o resgate da confiança dos cidadãos nas instituições há necessidade de efetivar o ***Pleno Exercício da Cidadania***. O Desenvolvimento Econômico não é capaz de alavancar sozinho o desenvolvimento social. São necessárias políticas integradas, sistêmicas e sistemáticas de redução da exclusão e da desigualdade social, em conjunto com as políticas de promoção de desenvolvimento econômico. Dentre as estratégias para alcançar o ideal de Estado Democrático e Participativo é necessário que se estabeleça o seguinte:

- Parceria entre o primeiro setor (governo), com o segundo setor (segmento empresarial) e o terceiro setor (entidades da sociedade civil organizada);
- Criação de uma pauta social em igualdade com a econômica;
- Parceria com o setor privado em projetos de infra-estrutura;
- Reforço do pacto federativo, com ênfase nas políticas sociais;
- Geração de tecnologia institucional; e, principalmente,
- Ênfase na participação social na gestão pública.

Destacando a questão da participação social na gestão pública, urge:

- Adotar diálogo responsável e qualificado com a sociedade civil;
- Ampliar os espaços republicanos (trato da coisa pública - res-pública) e democráticos (poder + povo – gerar o empoderamento do cidadão e da sociedade);
- Promover a participação da sociedade junto às instituições que formulam e decidem sobre as políticas públicas;
- Promover a construção do consenso ante às demandas sociais prioritárias;
- Efetivar mecanismos de transparência na gestão das políticas públicas.

Portanto, se faz necessário implantar e implementar um conjunto de regras, práticas e processos que dizem respeito ao exercício do poder, essencialmente no que se refere a coerência, eficiência, eficácia, responsabilidade e transparência; ou seja, no que se refere à Governança.

A Administração pública, que é formada pelo conjunto de organizações e servidores, mantidos com recursos públicos, cujas atividades são realizadas em conformidade com a lei, responsáveis pela tomada de decisão e implementação das políticas e normas necessárias ao bem estar social e das ações necessárias à gestão da coisa pública, deverão exercer com visão social as funções da administração pública contemporânea; quais sejam: Defesa e Segurança, Relações Externas, Corrigir Falhas de Mercado, Regulação, Estabilização Interna, e principalmente, Distributiva/Alocativa.

No que tange a Função Distributiva/Alocativa, que objetiva assegurar a distribuição e compensar imperfeições, se configura como sendo uma ação que a sociedade não possui a necessária percepção de como o Estado a executa e de como pode intervir para que seja exequível na geração do bem estar social.

Quanto a função alocativa, muitos não possuem a percepção de que o governo, para garantir o bem estar social, fornece bens e serviços públicos como educação, saúde pública (imunização por campanhas de vacinação, saneamento básico), etc.

Quanto a função distributiva, o governo funciona como um agente redistribuidor de renda, na medida em que, pela tributação, os segmentos mais ricos da sociedade (pessoas, setores ou regiões), por força de lei, abdicam de parte do seu patrimônio, para que o governo possa transferir para os segmentos menos favorecidos. Muitos cidadãos não possuem a percepção de que os tributos possuem uma função social.

Se considerarmos o cenário internacional, vamos perceber que o mundo esta em crise e requer a construção urgente de uma nova sociedade global. Afinal:

- 30 mil crianças morrem no mundo a cada dia por falta de condições básicas de saúde;
- 674 milhões de crianças (37% da população infantil do planeta) vivem na pobreza absoluta;
- 376 milhões precisam caminhar quinze minutos para ter acesso a água ou bebem água imprópria para o consumo.

Essa realidade é uma consequência da assimetria social; pois, 1% da população mundial detém 53% da renda. Em 1970, a renda dos 10% mais ricos era 51 vezes maior que a dos 10% mais pobres. Já em 1977, esse índice saltou para 128.

O Brasil é um país potencialmente rico; entretanto, temos 53 milhões de pessoas que estão vivendo abaixo da linha da pobreza. Atualmente os 10% mais pobres detém 0,9% da renda nacional, enquanto os 10% mais ricos acumulam 47,2%.

Uma sociedade que silenciosamente convive com a morte de inocentes, a crescente concentração de renda (muitas vezes pela apropriação indevida dos recursos oriundos dos tributos que estão embutidos no preço dos produtos – sonegação), o desemprego, etc., é uma sociedade doente. Vive uma profunda crise ética. No entanto, devemos sempre acreditar na imensa capacidade da espécie humana de reverter suas próprias mazelas. Uma das mais sublimes, profícuas e duradouras formas de modificar essa realidade é, sem dúvida, a educação. Uma educação capaz de contribuir para a formação de uma ética, em que o

humano e tudo que é vivo se sobreponham à exploração irracional do capital.

Nossos tempos requerem a formação desse novo cidadão, consciente e responsável, que pense global e aja localmente, sendo capaz de intervir e modificar a realidade social excludente a partir de sua comunidade, tornando-se, assim, sujeito de sua própria história.

Nesse contexto, é imprescindível que o cidadão compreenda o papel do Estado, seu financiamento e sua função social, o que lhe proporcionará o domínio dos instrumentos de participação popular e o controle do gasto público.

Para fortalecer os mecanismos de governabilidade e governança na gestão democrática de políticas públicas, apresenta-se este projeto de lei. O fundamental será estimular as responsabilidades fiscal, social e cidadã, de modo que os cidadãos possam adquirir conhecimento, desenvolver habilidades e desempenharem ações com atitudes pró-ativas; pois que, obtendo competência para tratar de temáticas financeira, tributária e social, o cidadão poderá ampliar seu espaço de participação social na formulação e acompanhamento do ciclo orçamentário.

Para sua efetividade o Programa será composto dos Projetos:

- Educação Fiscal;
- Cidadania Fiscal; e,
- Cidadão Nota 10.

Educar significa formar para a autonomia, isto é, para autogovernar-se. Um processo educacional somente será verdadeiramente autônomo e libertador, se for capaz de formar cidadãos críticos, dotados das condições que lhes permitam entender os contextos históricos, sociais e econômicos em que estão inseridos.

O *Projeto Educação Fiscal*, com fulcro na pedagogia cognitivista, será desenvolvida junto às escolas de ensino fundamental e médio, nas quais as temáticas abordadas evidenciarão valores morais, de modo a estimular comportamentos éticos na relação do cidadão com o bem público; ainda, versará sobre a organização social e política brasileira, sendo desenvolvidas em conformidade com os Parâmetros Curriculares Nacionais. Junto às Faculdades e Universidades; assim como, nas instituições públicas e entidades da sociedade civil, serão examinados o papel econômico e social do sistema tributário e dos orçamentos, com o objetivo de demonstrar que todos pagamos tributo e, em contrapartida, todos temos o direito de participar do processo decisório de alocação do recurso público.

O *Projeto Cidadania Fiscal* terá o objetivo de promover, junto ao segmento empresarial, o cumprimento voluntário da obrigação tributária, e junto ao Estado, a implementação de uma política de transferência de renda, de modo que possa contribuir na melhoria da relação entre o cidadão, o segmento empresarial e o Governo.

A pessoa física que adquirir mercadorias, bens ou serviços sujeitos ao ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado. Os créditos somente serão concedidos se o documento fiscal emitido for uma Nota Fiscal Eletrônica ou um Cupom Fiscal Eletrônico.

O valor correspondente a até 10% do ICMS (Quota parte do estado), efetivamente recolhido por cada estabelecimento, será atribuído como crédito na proporção do valor das aquisições efetuadas por cada adquirente, em relação ao valor total das operações realizadas pelo estabelecimento.

O Consumidor passará a ter uma atitude pró-ativa em matéria tributária e no exercício da cidadania. Passará ao mínimo a compreender que o preço final de um produto é composto pelo custo da mercadoria, pelas despesas operacionais, pelo lucro que é auferido pelo estabelecimento e, também, pelos tributos. Sendo que o estabelecimento que vende o referido produto é apenas qualificado como fiel depositário desse recurso; e que, portanto, o mesmo deve ser recolhido aos cofres públicos, a fim de garantir a implementação das políticas públicas, como educação, saúde, etc.

Além de explicar sobre o processo de arrecadação, fundamentalmente sobre o imposto recolhido, e estimular a cidadania fiscal, a proposta visa ampliar a base de cobrança do ICMS para setores que hoje

estão operando na informalidade. Portanto pode-se elevar a receita independentemente do aumento da carga tributária. Os que já cumprem com suas obrigações fiscais passarão a ter concorrentes que terão que competir no mercado com base no preço justo, no atendimento focado ao cliente e ou oferecendo prazo e qualidade como diferenciais para conquistar o cliente. Um dos aspectos mais perniciosos provocados pela sonegação para a economia, é a concorrência desleal daqueles que sonegam em relação aos que recolhem, religiosamente, os impostos.

Será possível, também, estimular a cidadania fiscal evitando a concentração de renda nas mãos de uns poucos e promover combate à corrupção; pois que, ao comprar o produto e não solicitar o documento fiscal, significa abdicar de uma parcela do patrimônio para que seja gerido por um terceiro que poderá empregá-lo da forma que lhe aprouver.

A sistemática proposta não gerará perdas de receita para os municípios, visto que os 25% destinados aos mesmos não irão compor a base de cálculo para apurar os créditos que serão transferidos ao cidadão. Como contraponto, os cidadãos auferindo o conhecimento sobre o sistema tributário, transferência de recursos do ICMS para compor a receita dos municípios, passarão a indagar aos gestores municipais sobre a aplicação dos recursos.

As operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação não darão direito a crédito. Desse modo fica garantido que não será promovido impacto negativo na arrecadação e, por conseguinte, na implementação das despesas correntes da administração pública. Muito pelo contrário, com a amplitude na base de tributação, principalmente daqueles pequenos empreendedores que não tem cumprido com sua obrigação tributária, passando a ter que emitir documento fiscal, irá gerar receita tributária que poderá contribuir com as despesas de capital.

A Pessoa física que receber o crédito poderá:

I – utilizar os créditos para deduzir o valor do débito do IPVA (Quota parte do Estado – QPE), desde que o proprietário do veículo mantenha-o licenciado no município onde reside.

II – solicitar depósito dos créditos, em moeda vigente, em conta corrente ou poupança, ou em cartão de crédito emitido no Brasil.

III – transferir os créditos para outra pessoa física ou para entidades de assistência social e/ou entidades sem fins lucrativos ou econômicos.

A transferência a título de renda de até 10% do imposto recolhido para os cidadãos, não irá representar perda de arrecadação. Projeto semelhante esta sendo desenvolvido pelo Município de São Paulo – Nota Fiscal Eletrônica, que prevê devolução de parte do imposto recolhido a título de ISSQN e que resultou num crescimento de 17% na arrecadação no primeiro quadrimestre de 2007, na capital paulista, em comparação com o mesmo período do exercício anterior. Ademais, embora a receita captada por meio dos impostos estaduais terem crescido nos últimos exercícios, a sonegação, também, cresce em um ritmo voraz. Pois que, se em 2002 o Estado arrecadou R\$ 2,059 bilhões em ICMS, registrou uma evasão fiscal de R\$ 270 milhões. Se em 2003 o Estado arrecadou R\$ 2,636 bilhões em ICMS, registrou uma evasão fiscal de R\$ 486 milhões. Portanto a medida proposta não deverá comprometer o cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000), uma vez que a renúncia relativa à concessão do crédito será compensada pelo aumento da arrecadação de tributos que ora estão sendo registrados como evasão fiscal.

Para garantir que não haja impacto negativo na arrecadação com conseqüente comprometimento das metas fiscais, o presente projeto de lei, propõe que a Secretaria de Estado de Fazenda, poderá estabelecer cronograma de implantação do projeto, definindo o percentual de concessão de crédito, levando em consideração o segmento econômico, o regime de apuração, o porte econômico do fornecedor ou a região geográfica de sua localização.

O poder executivo promoverá campanha publicitária com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população; e, Concurso Público com a finalidade de estimular a produção de artigos, monografia

ou projetos.

No contexto das práticas sociais, a informação é um elemento de fundamental importância, pois é por meio do intercâmbio informacional que os sujeitos sociais se comunicam e tomam conhecimento de seus direitos e deveres e, a partir deste momento, tomam decisões sobre suas vidas, seja de forma individual, seja de forma coletiva. Assim, ao participar de circuitos comunicacionais, os sujeitos sociais constroem as práticas informacionais. Estas podem ser conceituadas como ações de recepção, geração e transferência de informação.

A construção da cidadania passa necessariamente pela questão do acesso e uso da informação, pois tanto a conquista de direitos políticos, civis e sociais, como a implementação dos deveres do cidadão dependem fundamentalmente do livre acesso à informação sobre tais direitos e deveres, ou seja, depende da ampla disseminação e circulação da informação e, ainda, de um processo comunicativo de discussão crítica sobre as diferentes questões relativas à construção de uma sociedade mais justa e com maiores oportunidades para todos os cidadãos. Portanto, o não-acesso à informação ou ainda o acesso limitado ou o acesso à informações distorcidas dificultam o exercício pleno da cidadania.

A informação deve ser vista como um bem social e um direito coletivo como qualquer outro, sendo tão importante como o direito à educação, à saúde, à moradia, à justiça e tantos outros direitos do cidadão. Assim, a informação enquanto bem social, deve retratar fatos históricos que possam gerar processos de comunicação reflexivos, que por sua vez resultarão na formação da consciência crítica.

O Concurso Público de artigos, monografias e projetos, propiciam a oportunidade para que o cidadão possa expressar sua opinião de forma propositiva; pois que, tais produções técnico e científicas poderão apresentar uma situação problema, ou apresentar não conformidades em relação às situações que já estão sendo operacionalizadas e formular uma proposta que poderá ser implementada.

O Projeto Cidadão Nota 10 terá o objetivo de fortalecer o processo de parceria entre o primeiro, segundo e terceiro setor e gerar capacidade nos cidadãos para participarem da gestão democrática das políticas e recursos públicos.

Para se promover o desenvolvimento local, integrado e sustentável há necessidade do primeiro setor, juntamente com o segundo e terceiro setor, estabelecerem parceria visando desenvolver ações que representem a intersecção dos interesses de cada qual.

A Parceria estabelecida poderá:

- Gerar ganho de qualidade na interlocução entre o poder público e a sociedade civil;
- Possibilitar aos parceiros articularem-se para promover ações coordenadas e sinérgicas;
- Ajustar os projetos existentes, às necessidades e demandas de cada qual;
- Organizar a oferta de bens e serviços;
- Diagnosticar e organizar a demanda com visão estratégica e de forma participativa.

O projeto propõe desenvolver ações para propiciar a participação dos cidadãos em instâncias colegiadas; assim como garantir o fortalecimento das entidades sociais e ações que possam viabilizar acesso à cultura, ao lazer e ao desporto para os cidadãos.

A participação em instâncias colegiadas estimula o protagonismo e a participação da sociedade civil na condução, implementação e monitoramento das ações públicas; além do que possibilita a articulação entre instituições públicas, privadas, Ongs, entidades de classe, etc; e, fundamentalmente, promove intercâmbio de idéias e experiências sobre alternativas para o desenvolvimento de políticas públicas.

Para que as instituições sociais e entidades sem fins lucrativos ou econômicos sejam fortalecidas, é necessária a existência de instâncias nas quais o limitado recurso público e privado, sejam alocados para desenvolver ações que estejam focadas, integradas, sistematizadas. Daí a proposição de instituir os Conselhos de Consciência e Cidadania Fiscal, com integrantes que estejam qualificados quanto às questões sociais, financeiras, tributárias e orçamentárias.

O Poder Executivo promoverá Campanha de Premiação visando estimular a cidadania fiscal e incentivar atividades educacionais, culturais e desportivas.

A cada R\$ 100,00 (Cem Reais) em compras, registradas em Documentos Fiscais (Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico) , o adquirente receberá um cupom fiscal, para concorrer à campanha de premiação.

O Cidadão que obtiver o cupom fiscal concorrerá ao vale-desporto ou vale-cultura, mediante os quais poderá ter ingresso em atividades culturais e desportivas.

O resgate da credibilidade nas instituições públicas, implica, também, em tornar perceptível aos cidadãos as ações governamentais que geram bem estar social.

A campanha de premiação visando distribuir ingresso aos cidadãos para participar de atividades culturais e desportivas, há de representar um mínimo de resgate da dignidade do cidadão enquanto ser humano. Além do que a Cultura, o Desporto e o Lazer são políticas públicas que devem ser estimuladas pelo poder público.

Um povo psiquicamente auto-motivado gera sinergia para empreender ações sociais e econômicas, fortalecendo-se enquanto nação.

As instituições educacionais organizarão dinâmicas e práticas educacionais, visando promover interação na comunidade escolar, com distribuição de prêmios mediante concurso.

O espaço da sala de aula não é o único onde se constrói o conhecimento e se aprende sobre cidadania. Promover interação da unidade escolar com a comunidade através de dinâmicas educacionais e práticas comunitárias, cria espaços alternativos onde se pode pesquisar e construir conhecimentos que irão contribuir favoravelmente na construção de cidadãos mais atuantes, reflexivos e autônomos.

Os diferentes espaços culturais e sociais onde a escola esta inserida tem uma história, abrigam líderes, acolhem a população, servem como ponto de referência, possuem identidade histórica e cultural.

Aprender sobre esses espaços fazendo uso deles é desenvolver atividades sócio-educativas; é reescrever a história local do ponto de vista do aluno pesquisador; é trabalhar a cultura popular partindo da releitura de um momento ou edificação já considerada como patrimônio cultural.

Uma educação escolar cidadã reflete-se diretamente na vida das pessoas e da sociedade, pois leva ao conhecimento dos princípios que fundamentam as práticas sociais e o respeito as normas democráticas. Além disso, reafirma os valores culturais e artísticos e possibilita o resgate da dignidade humana por meio de novos valores.

Conforme orienta os Parâmetros Curriculares Nacionais, as práticas educacionais deverão nortear suas ações pedagógicas, através dos seguintes princípios:

Princípio ético – da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

Princípio estético – da sensibilidade, da criatividade, e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;

Princípio político – dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática.

A vivencia de princípios ético, estético e político na educação escolar constituem mecanismos de formação de hábitos e atitudes coletivas. Portanto, as práticas e dinâmicas a serem implementadas, com distribuição de prêmios mediante concurso, irão estimular crianças, jovens e adultos a participar de movimentos sociais que buscam uma vida mais justa e solidária para o resgate da dignidade humana.

O Projeto propõe a abertura de créditos especiais até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais) com o objetivo de cobrir despesas com a implantação da campanha.

O Governo do Estado de Mato Grosso, em seu plano de desenvolvimento intitulado MT+20 definiu eixos estratégicos de desenvolvimento, que representam o foco da ação estratégica ao enfrentamento dos problemas internos e aproveitamento das potencialidades.

A presente proposta de lei é apresentada como uma ação convergente e complementar na composição do eixo Governabilidade e Gestão Pública (Eixo 06), enquanto um programa que visa fortalecer a consciência e a cidadania fiscal, mediante o estímulo à responsabilidade fiscal, social e cidadã da população mato-grossense.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual